



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
64180-00 Esperantina-PI



PARECER JURÍDICO

Edital de Licitação.
Pregão Eletrônico nº
026/2020. Exigência do
art. 39, parágrafo
único da Lei nº
8.666/93.

Trata-se de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico SRP nº 026/2020, cujo objeto é registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários e traslado, para atendimento de pessoas com óbitos em consequência do covid-19.

Instrui o processo com pesquisas de preços feita junta a fornecedores e banco de preços, e Termo de Referência, bem como aprovação e autorização da prefeita municipal.

É o que basta para relatar.

Ressalte-se, inicialmente, que esta assessoria jurídica limitar-se-á se manifestar apenas em relação a minuta do edital e do contrato; sem se manifestar sobre as especificações, quantidades e valores, já que tal assunto é de competência do setor solicitante que elaborou o Termo de Referência, não possuindo, este parecerista, conhecimentos específicos para verificação dos preços, muito menos das quantidades solicitadas; nem existindo na Lei de Licitações obrigação sobre essa manifestação, mais tão somente sobre minuta de edital e contrato.

O processo encontra-se instruído com o Termo de referência e pesquisas de preços de fornecedores cadastrados no CRC desta Prefeitura e banco de preços, e que embora não tenham 03 empresas cotando, o TCU já entendeu ser suficiente o banco de preços, o que em tese não violaria a legalidade do processo a ausência da pesquisa em 03 empresas, haja vista ter sido pesquisado no banco de preços.

Quanto a modalidade escolhida esta correta a mesma, uma vez que embora na contratação não inclua uso verbas federais, é possível a utilização de pregão eletrônico.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
64180-00 Esperantina-PI



Quanto a minuta do edital, é de se destacar que o mesmo não encontra-se com nenhuma clausula que viole os termos da Lei nº 8.666/93, estando o mesmo a exigir somente o rol dos documentos estabelecido nos arts.28 a 31.

Sobre a minuta do contrato não vejo qualquer clausula que viole as exigências da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto opina pela aprovação da minuta do presente edital e contrato.

Atente-se a CPL para a devida publicação dos resumos dos editais em todos os órgãos de publicidade oficial exigidos pela Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

É o parecer S. M. J

Esperantina 04 de agosto de 2.020


Dr. José Amancio de Assunção Neto
OAB/PI 5292